



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Lei n.º 476/2020

Súmula: Institui moratória tributária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Município de Tomazina, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Tomazina aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU está suspenso por meio de moratória, nos termos do art. 329, I, e seguintes, da Lei Municipal n.º136/2003 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A moratória indicada no art. 1º da presente lei aplica-se aos pagamentos ainda não realizados, pertinentes às parcelas que vencem nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2020.

Art. 3º - A presente lei também aplica-se às parcelas relativas aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2020, dos casos de parcelamento amigável extrajudicial, acordo judicial, de Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, e congêneres, os quais terão seus pagamentos reprogramados pelo setor tributário, quando o serviço público municipal retornar à normalidade.

Art. 4º - O pagamento deverá ser feito até o dia 10/12/2020, sob pena da adoção dos meios legalmente previstos para a cobrança de créditos tributários.

Art. 5º - O pagamento mencionado no art. 4º desta lei será feito com o boleto originalmente entregue pelo Município de Tomazina, não havendo a necessidade de impressão de novo boleto para pagamento.

Art. 6º - No período de suspensão do crédito tributário, não haverá a cobrança de juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ | CNPJ: 75.697.094/0001-07

Site: www.tomazina.pr.gov.br | E-mail: pmtomazina@uol.com.br

Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina - PR.

CEP: 84935-000. Telefone | Fax: (43) 3563-1133

Art. 7º - O disposto na presente lei não institui renúncia de receita, e não impede que o Município de Tomazina diligencie a cobrança judicial ou extrajudicial de créditos tributários vencidos, de modo a evitar a ocorrência da prescrição, inclusive no período de moratória.

Art. 8º - A Divisão Municipal de Contabilidade deverá realizar os ajustes necessários na programação orçamentária, de modo que as leis orçamentárias vigentes sejam atualizadas em conformidade com os efeitos da moratória concedida pela presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina,

03 de abril de 2020.

Flávio Xavier de Lima Zanrosso
Prefeito Municipal